



**PROTOCOLO DE ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSIDADES  
PARA O MESTRADO EM GESTÃO E POLÍTICAS AMBIENTAIS**

Entre

A **Universidade de Évora**, de ora em diante designada UÉvora, instituição de Ensino Superior sob tutela do Ministério da Educação e da Ciência, com sede no Largo dos Colegiais 2, 7000-803 Évora, pessoa coletiva n.º 501201920, neste ato representada pela sua Reitora, Prof.ª Doutora Ana Maria Costa Freitas;

A **Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa**, de ora em diante designada FCT-UNL, instituição de Ensino Superior sob tutela do Ministério da Educação e da Ciência, com sede no Campus de Caparica, 2829-516 Caparica, pessoa coletiva n.º 505954702, neste ato representada pelo seu Diretor, Professor Doutor Fernando José Pires Santana,

E

A **Universidade de Aveiro**, de ora em diante abreviadamente designada por UA, fundação pública de direito privado, com sede no Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, pessoa coletiva n.º 501 461 108, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, Professor Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva,

Conjuntamente, de ora em diante, designadas por "instituições",

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente protocolo nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira  
(Objeto)**

Pelo presente protocolo as partes estabelecem uma cooperação académica e científica no âmbito do funcionamento do Mestrado em Gestão e Políticas Ambientais, doravante designado por Mestrado.

## **Cláusula Segunda**

### **(Instituição de acolhimento das edições do 2º ciclo em Gestão e Políticas Ambientais)**

1. As sucessivas edições do Mestrado serão organizadas em conjunto pelas instituições signatárias sendo adotado um princípio de rotatividade na escolha da instituição de acolhimento da Parte Escolar de cada edição.
2. Os estudantes poderão escolher qual das Universidades pretendem frequentar a Dissertação ou o Projeto e solicitar a respectiva prestação de Provas Públicas, independentemente da Universidade onde tenham realizado a Parte Escolar do Curso.
3. O estudante que tenha alguma Unidade Curricular (UC) em atraso, quando iniciar a Dissertação ou o Projeto, deverá inscrever-se nessa (s) UC, na universidade onde optou por se inscrever para realizar a Dissertação ou Projeto.

## **Cláusula Terceira**

### **(Responsabilidades das UC e Serviço Docente)**

1. A responsabilidade científica e pedagógica de cada UC incumbe a um docente de uma das três universidades associadas, a designar pela Comissão Científica do Curso em função das competências existentes e garantindo, na medida do possível, uma distribuição equilibrada da responsabilidade de UC pelas três universidades.
2. A distribuição de serviço docente de cada edição do Mestrado deve abranger docentes das três universidades em função das competências científicas, garantindo-se uma repartição tanto quanto possível equitativa do esforço exigido a cada Universidade.

## **Cláusula Quarta**

### **(Gestão corrente)**

1. A responsabilidade da gestão corrente de cada edição é do Diretor do Curso, nomeado pela respectiva instituição de acolhimento, de entre os dois elementos da Universidade de Acolhimento que integram a Comissão do Curso.
2. Nessa função, o Diretor do Curso pode ser auxiliado por outro docente por si designado, devendo comunicá-lo à Comissão do Curso.
3. O Diretor do Curso é responsável por assegurar o envio da informação às restantes universidades, de acordo com as regras definidas pela Comissão do Curso e no respeito pelo seu Regulamento.

## **Cláusula Quinta**

### **(Gestão financeira)**

1. As propinas pagas pelos estudantes inscritos na Universidade de acolhimento da Parte Escolar de cada edição do Curso ficam afetadas a essa mesma Universidade, sendo geridas de acordo com as respetivas normas internas.

Handwritten signature and initials.

2. As propinas correspondentes ao ano de elaboração da Dissertação ou do Projeto serão pagas na Universidade onde o estudante solicitar a realização de Provas, sendo geridas de acordo com as respectivas normas internas.
3. Os custos de funcionamento da componente curricular de cada edição do mestrado serão suportados pela Universidade de acolhimento.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados custos de funcionamento todos os que forem necessários à boa execução do Mestrado, incluindo as ajudas de custo e despesas de deslocação dos docentes das outras Universidades signatárias.
5. Os custos associados à elaboração e defesa da Dissertação ou do Projeto são da responsabilidade da Universidade em que o estudante se inscreve, incluindo as ajudas de custo e despesas de deslocação dos docentes das outras Universidades signatárias que participarem nos Júris.
6. Na decisão de abertura de cada edição a Comissão Coordenadora do Curso deve considerar a necessidade de garantir um número mínimo de estudantes que assegure o equilíbrio orçamental.
7. Os custos associados à participação dos membros da Comissão do Curso nas respetivas reuniões ordinárias ou extraordinárias serão assumidos pelas Universidades a que os membros pertencem.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Enquadramento legal relativo à atribuição de graus)**

1. À atribuição dos graus de mestre no âmbito do Mestrado objeto do presente protocolo aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decreto –Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e Decreto –Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, capítulo VI – “Atribuição de graus e diplomas em associação”.
2. A forma de concessão dos graus ou diplomas, como consta do art.º 42.º desse Decreto-Lei, será objeto de regulamentação específica.
3. Os procedimentos necessários à assinatura conjunta do diploma serão desencadeados pela Universidade em que o estudante submeta a Dissertação ou o Projeto.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Vigência)**

1. O presente protocolo retroage os seus efeitos a 01 de setembro de 2011, e é válido por cinco anos, sendo automaticamente renovável por ciclos iguais e sucessivos.
2. O protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de (seis) meses relativamente ao início de cada ano letivo, sem prejuízo de quaisquer atividades em curso, bem como da sua continuação e validade com as instituições que não o denunciem.

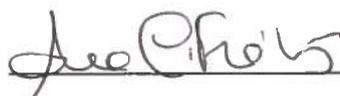
**Cláusula Oitava**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões, bem como as eventuais atualizações deste protocolo, serão resolvidas por despacho conjunto das instituições parceiras, em observação das disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Feito em três exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das instituições outorgantes, destinando-se um exemplar a cada uma delas,

02 de junho de 2014

A Reitora da Universidade de Évora



(Prof.ª Doutora Ana Maria Costa Freitas)

O Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa



(Prof. Doutor Fernando José Pires Santana)

O Vice-Reitor da Universidade de Aveiro



(Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva)